



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro - BA

Quinta-feira • 31 de dezembro de 2020 • Ano IV • Edição Nº 303

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
<b>DECRETO (Nº 80/2020)</b> .....	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ROBERIO GOMES CUNHA

<http://pmgentiadoouroba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 80/2020)**



**Prefeitura Municipal**  
**GENTIO DO OURO**  
CNPJ: 13.879.390/0001-63

**DECRETO Nº 80/2020**, de 31 de Dezembro de 2020.

**PRORROGAM OS EFEITOS CONSTANTES NOS DECRETOS MUNICIPAIS Nºs 74 e 76/2020, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020 E 01 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE TRATAM DA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus previstas pela Lei Federal 13.979/2020;

**CONSIDERANDO**, que serviços essenciais à população, tais como saúde, segurança, obras e assistência social não podem sofrer interrupções e com a possível demanda pelo agravamento do contágio pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o aumento de **CASOS CONFIRMADOS** do novo coronavírus – COVID 19, no município de Gentio do Ouro e em toda a microrregião de Irecê,

#### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica prorrogado até 17 de Janeiro de 2021, o horário de funcionamento das atividades econômicas e sociais no município, o qual estabelece medidas temporárias visando à compatibilização da prevenção e enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19) com a manutenção da economia, pleno emprego e bem estar social no âmbito do Município de Gentio do Ouro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As medidas possibilitam o retorno gradual e seguro das atividades econômicas no âmbito do Município de Gentio do Ouro, estabelecendo regras rígidas de biossegurança a serem observadas pelos empreendimentos, como medida de contenção da propagação do COVID-19.

**Art. 2º** - Como forma de mitigar os efeitos maléficos decorrentes do novo coronavírus na economia do Município de Gentio do Ouro, será permitido o retorno das atividades econômicas e sociais de forma gradativa e segura, mediante a observância dos termos e restrições descritas no presente Decreto.

**Art. 3º** - As atividades econômicas do comércio em geral, indústrias, fábricas e empresas de prestação de serviços em geral, deverão observar os respectivos dias e horários:

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000  
E-mail: [pmgoadm@yahoo.com.br](mailto:pmgoadm@yahoo.com.br)



**Prefeitura Municipal**  
**GENTIO DO OURO**

**CNPJ: 13.879.390/0001-63**

- I** – bares (segunda a sexta-feira das 08h:00 às 19h:00 e sábado das 08h:00 às 12h:00);
- II** - padarias (diariamente, inclusive aos domingos, das 06h:00 às 19h:00);
- III** - hortifruti, verdurão e frutaria (diariamente, inclusive aos domingos, das 08h:00 às 19h:00);
- IV** - açougues e peixarias (diariamente, inclusive aos domingos, das 08h:00 às 19h:00);
- V** - distribuidor e/ou revendedor de gás liquefeito de petróleo – GLP (diariamente, inclusive aos domingos, das 08h:00 às 19h:00);
- VI** - casa de ração e/ou insumos de uso animal e agrícola (segunda a sábado das 08h:00 às 19h:00);
- VII** - casas de autopeças e lava jatos (segunda a sábado das 08h:00 às 19h:00);
- VIII** - clínicas médicas (diariamente, expediente normal);
- IX** - laboratórios clínicos (diariamente, expediente normal);
- X** - postos de combustíveis e lubrificantes (diariamente, inclusive aos domingos, das 08h:00 às 19h:00);
- XI** - farmácias e drogarias (diariamente, expediente normal);
- XII** - funerárias e serviços relacionados (diariamente, expediente normal);
- XIII** - oficinas e borracharias (segunda a sábado das 08h:00 às 19h:00);
- XIV** - o funcionamento serviço postal (CORREIOS) e serviço bancário (AGÊNCIA BANCO do BRASIL), (expediente normal);
- XV** - os serviços de provedores de internet (segunda a sábado das 08h:00 às 19h:00);
- XVI** - os serviços de cargas e descargas (segunda a sábado das 08h:00 às 19h:00);
- XVII** - aos hotéis, pousadas e similares (diariamente, expediente normal);
- XVIII** - correspondentes bancários e agentes lotéricos (casas lotéricas) - (segunda a sexta, das 08h:00 às 18h:00 e sábado das 08h:00 às 12h:00);
- XIX** – academias e estabelecimentos de condicionamento físico (segunda a sexta, das 08h:00 às 19h:00);
- XX** - centro de fisioterapia/pilates (segunda a sábado das 08h:00 às 19h:00);
- XXI** - salões de beleza e barbearias (segunda a sábado das 08h:00 às 19h:00)
- XXII** – lanchonetes, restaurantes e sorveterias (diariamente, inclusive aos domingos, das 08h:00 às 19h:00);
- XXIII** – óticas e consultórios odontológicos (segunda a sexta, das 08h:00 às 19h:00 e sábado, das 08h:00 às 18h:00);
- XXIV** - lojas de roupas/calçados e lojas de utensílios (segunda a sexta, das 08h:00 às 19h:00 e sábado das 08h:00 às 18h:00);
- XXV** – casas de materiais de construções, elétricos e hidráulicos (segunda a sexta, das 08h:00 às 19h:00 e sábado, das 08h:00 às 18h:00)
- XXVI** – celebração de cultos, missas, pregações religiosas e reuniões doutrinárias 03 (três) cultos, missas ou reuniões durante a semana, (entre 06h:00 e 20h:00);
- XXVII** – cartórios extraordinários (segunda a sexta, das 08h:00 às 18h:00);
- XXVIII** – feiras livres (sexta-feira, das 06h:00 às 18h:00);
- XXIX** - supermercados, mercados, mercadinhos, mercearias e congêneres (diariamente, inclusive aos domingos, das 08h:00 às 19h:00).

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000  
E-mail: [pmgoadm@yahoo.com.br](mailto:pmgoadm@yahoo.com.br)



**Prefeitura Municipal**  
**GENTIO DO OURO**

**CNPJ: 13.879.390/0001-63**

**Art. 4º** - As atividades descritas no art. 3º deste Decreto deverão respeitar os protocolos de convivência e de distanciamento social voltado ao combate do COVID-19, quais sejam:

**I** – realização de controle de acesso ao público, permitindo a entrada de no máximo 01 (uma) pessoa a cada 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados) de área disponível para exposição de produtos;

**II** – demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

**III** – disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos consumidores para sua higienização pessoal e na desinfecção de assentos ou qualquer outro bem ou utensílios que possa ser utilizado por mais de uma pessoa, de forma a se evitar a transmissão indireta;

**IV** – uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;

**V** - a limitação será de 01 (uma) pessoa para cada 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados), caso a área tenha 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados) conterà no máximo 10 (dez) pessoas. Sendo o espaço igual ou maior a 40m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados) obedecerá ao limite de até 20 (vinte) pessoas no máximo por ambiente;

**VI** - todos os estabelecimentos devem dar total publicidade das regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades.

**Art. 5º** - Fica prorrogada até **17 de Janeiro de 2021**, no que se refere à suspensão dos eventos e atividades com a presença de **público superior a 20 (vinte) pessoas**, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, shows e apresentações de voz e violão em bares, clubes recreativos e afins.

**Art. 6º** - Fica prorrogada até **17 de Janeiro de 2021**, no que se refere à suspensão de banhos e visitas aos balneários: Folha Larga, Barragem de Santo Inácio, Encantado, Escorrega, Buritizinho, Cachoeira, Lagoa do Carranca e dentre outros.

**Art. 7º** - Ficam prorrogados os efeitos dos Decretos nº 29, 37, 44 e 46, 49, 54, 57, 62, 65, 66, 68, 73 e 74/2020, no que se refere à suspensão das aulas da Rede Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental, **até 31 de Janeiro de 2021**, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000  
E-mail: [pmgoadm@yahoo.com.br](mailto:pmgoadm@yahoo.com.br)



Prefeitura Municipal  
**GENTIO DO OURO**

CNPJ: 13.879.390/0001-63

**Art. 8º** - As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - periodicamente as medidas previstas nesse Decreto serão objeto de reavaliação, de acordo com a evolução da COVID-19, sobretudo para que seja avaliada a necessidade de relaxamento ou intensificação dos protocolos de segurança.

**Art. 9º** - O descumprimento das medidas tratadas neste Decreto acarretará nas sanções impostas do art. 268 e 330 do Código Penal.

**Art. 10º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, 31 de Dezembro de 2020.

**ROBÉRIO GOMES CUNHA**  
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000  
E-mail: [pmgoadm@yahoo.com.br](mailto:pmgoadm@yahoo.com.br)